



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

O exercício da função de fiscal de contrato pelos servidores da Câmara de Vereadores implica na assunção de responsabilidades e tarefas que vão além das atribuições ordinárias dos cargos públicos previstas no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR.

Este projeto de resolução pretende estabelecer e regulamentar a concessão de gratificação aos servidores designados para a função de fiscal de contrato, como forma de retribuição pecuniária justa e que sirva de estímulo ao exercício desse encargo, com desempenho e eficiência, primando pela satisfação dos interesses da Administração, na adequada e eficaz fiscalização dos contratos administrativos.

Cumpre enfatizar que a Lei Municipal n. 5.873/2022 inseriu na Lei Municipal n. 5.796/2022 (Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR) o artigo 37-A dispondo que *"a designação de servidores para desempenhar atividades de Fiscalização de Contratos será regulamentada por ato específico"*.

O ato normativo editado se trata da Portaria n. 320, de 7 de dezembro de 2022, que estabelece inúmeras funções e cria responsabilidades aos servidores designados para a função de fiscal de contrato nesta Câmara de Vereadores, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei das Licitações e Contratos).

Sendo assim, o presente projeto de resolução visa dispor sobre a concessão de gratificação especial aos servidores designados para o exercício de tal nobre, relevante e complexa função nesta Câmara de Vereadores, como forma de prestigiar o trabalho desses nossos colaboradores e compensar a responsabilidade por esse mister funcional.

Válido asseverar que os valores da gratificação serão escalonados conforme o grau de complexidade dos contratos administrativos, indo de R\$ 100,00, para os contratos de muito baixa complexidade, até R\$ 600,00, para os de muito alta complexidade. Saliente-se, outrossim, que o projeto estabelece que os servidores poderão ser designados para a fiscalização de até três contratos simultaneamente, desde que a soma total das gratificações não ultrapasse o patamar de R\$ 600,00.

Insta averbar, por fim, que o escalonamento da complexidade dos contratos será aferido conforme matriz definida pela Controladoria deste órgão, por meio de instrução normativa, portanto baseado em critérios objetivos, racionais e transparentes.

Para todos os efeitos, a criação da presente gratificação tem base legal no disposto no inciso VIII, do artigo 66, da Lei Complementar Municipal n. 007, de 24 de outubro de 1996 (Estatuto dos Servidores Municipais de Vilhena), que estabelece que, além do do vencimento e das vantagens previstas na citada Lei, serão deferidos aos servidores outras gratificações ou adicionais previstos em Lei.

Vilhena, 17 de fevereiro de 2023.



Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

Vereador Dhonatan Pagani
1º VICE-PRESIDENTE

Vereadora Prof. Vivian Repessold
1ª SECRETÁRIA


Vereador Sargento Damassa
2º VICE-PRESIDENTE

Vereador Ademir Alves
2º SECRETÁRIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
MESA DIRETORA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 044 /2023

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
PARA SERVIDORES DESIGNADOS NA
FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Será devida a Gratificação Especial ao servidor efetivo que, após a emissão de Portaria pelo Presidente da Câmara de Vereadores, seja designado para o exercício da função de fiscal de contrato, conforme valores abaixo definidos:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais), para fiscalização de contratos de muito alta complexidade;

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fiscalização de contratos de alta complexidade;

III - R\$ 300,00 (trezentos reais), para fiscalização de contratos de média complexidade;

IV - R\$ 200,00 (duzentos reais), para fiscalização de contratos de baixa complexidade;

V - R\$ 100,00 (cem reais), para fiscalização de contratos de muito baixa complexidade.

§ 1º A Controladoria Geral estabelecerá, em ato próprio, matriz para aferição do nível de complexidade dos contratos a serem fiscalizados.

§ 2º O ato de designação do servidor indicará expressamente o nível de complexidade do contrato aferido para o caso.

Art. 2º O servidor poderá ser designado para a fiscalização de até 3 (três) contratos simultaneamente, desde que a soma total das gratificações não ultrapasse R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º Para o pagamento da gratificação especial de que trata esta Resolução, o servidor deverá apresentar, mensalmente, à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de memorando:

I – cópia da Portaria de designação para função de fiscal de contrato; e

II – relatório das atividades executadas no período.

Art. 4º O servidor designado para a função de fiscal de contrato prestará serviços além do expediente, sempre que necessário, e não perceberá horas extras por esse período extraordinário trabalhado.

§ 1º O pagamento da gratificação ficará suspenso enquanto perdurar o período de férias ou de quaisquer licenças concedidas ao servidor.

§ 2º A gratificação tem caráter temporário, e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração para qualquer fim.

Art. 5º Aplica-se ao servidor designado como substituto do fiscal de contrato afastado nos termos do § 1º do artigo 4º as mesmas exigências estabelecidas nesta Resolução ao titular da função.

Parágrafo único. O servidor substituto fará jus à gratificação especial de que trata esta Resolução apenas durante o período em que estiver substituindo o titular da função.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 17 de fevereiro de 2023.

Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

Vereador Sargento Damassa
2º VICE-PRESIDENTE

Vereador Ademir Alves
2º SECRETÁRIO

Vereador Dhonatan Pagani
1º VICE-PRESIDENTE

Vereadora Prof. Vivian Repessold
1ª SECRETÁRIA

GS